

tas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

Multa:

moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral desta municipalidade, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MARECHAL THAUMATURGO

ÓRGÃO: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2.080 – MANUTENÇÃO DO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE – ASP/CUSTEIO

10.301.0011 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO -

1.600.42.0000 – RECURSO DO SUS/FNS/UNIÃO.

27 10.301.0011 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO -

1.500.41.0002 – RECURSO NÃO VINCULADO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

É eleito o Foro da Comarca de Marechal Thaumaturgo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Marechal Thaumaturgo/Ac, 19 de junho de 2026.

VALDÉLIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO

Prefeito Municipal

Contratante

J R P DA SILVA LTDA

CNPJ: 41.178.177/0001-60

Contratado

TESTEMUNHAS:

1-

- CPF: _____

2-

- CPF: _____

PLÁCIDO DE CASTRO

PORTARIA Nº. 048 DE 09 DE JULHO DE 2026

CONCEDER DIARIAS AO FUNCIONÁRIO DO QUADRO DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Plácido de Castro/Acre, o Senhor Camilo da Silva, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.

Considerando, a necessidade do deslocamento do Funcionário do Quadro Técnico em enfermagem da Secretaria de Saúde desta municipalidade, para participar no XXXIX Congresso do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), na cidade de Porto Alegre/RS, nos dias 12, 13, 14 e 15 de julho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar em favor do senhor GILCINEI PAULO DE OLIVEIRA, (FUNCIONÁRIO DO QUADRO TÉCNICO EM ENFERMAGEM), as diárias a seguir:

Período: 12, 13, 14 e 15/07/2026;

Total de Diárias: 04 (quatro) diárias;

Valor Unitário da Diária: R\$ 315,46 (Trezentos e Quinze Reais e Quarenta e Seis Centavos);

Valor Total das Diárias: R\$ 1.261,84 (Mil Duzentos e Sessenta e Um Reais e Oitenta e Quatro Centavos);

Art. 2º Autorizar o Secretário Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que se trata o Art. 1º da presente portaria, para fora do Estado, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único – Dotação Orçamentaria a ser utilizada para pagamento é: Classificação de Despesas: 10.122.1.2022 – Manutenção da Secretaria de Saúde – Diária Civil: 3.3.90.14 – Fonte: 1.500.1002.01.41

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Plácido de Castro/Acre, em 09 de julho de 2026.

Camilo da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 049 DE 09 DE JULHO DE 2026**CONCEDER DIÁRIAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTES PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Plácido de Castro/Acre, o Senhor Camilo da Silva, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.

Considerando, a necessidade do deslocamento da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade, para participar no XXXIX Congresso do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), na cidade de Porto Alegre/RS, nos dias 12, 13, 14 e 15 de julho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar em favor da senhora ELENIRA COSTA DA SILVA, (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), as diárias a seguir:

Período: 12, 13, 14 e 15/07/2026;

Total de Diárias: 04 (quatro) diárias;

Valor Unitário da Diária: R\$ 643,70 (Seiscentos e Quarenta e Três Reais e Setenta Centavos);

Valor Total das Diárias: R\$ 2.574,80 (Dois Mil e Quinhentos e Setenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos);

Art. 2º Autorizar o Secretário Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que se trata o Art. 1º da presente portaria, para fora do Estado, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único – Dotação Orçamentaria a ser utilizada para pagamento é: Classificação de Despesas: 10.122.1.2022 – Manutenção da Secretaria de Saúde – Diária Civil: 3.3.90.14 – Fonte: 1.500.1002.01.41

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Plácido de Castro/Acre, em 09 de julho de 2026.

Camilo da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 050 DE 09 DE JULHO DE 2026**CONCEDER DIÁRIAS DA ASSISTENTE SOCIAL SERVIDORA DESTES PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Plácido de Castro/Acre, o Senhor Camilo da Silva, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.

Considerando, a necessidade do deslocamento da Assistente Social Servidora desta municipalidade, para participar no XXXIX Congresso do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), na cidade de Porto Alegre/RS, nos dias 12, 13, 14 e 15 de julho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar em favor da senhora JOSINETE RODRIGUES CAVALCANTE, (SERVIDORA DO QUADRO), as diárias a seguir:

Período: 12, 13, 14 e 15/07/2026;

Total de Diárias: 04 (quatro) diárias;

Valor Unitário da Diária: R\$ 315,46 (Trezentos e Quinze Reais e Quarenta e Seis Centavos);

Valor Total das Diárias: R\$ 1.261,84 (Mil Duzentos e Sessenta e Um Reais e Oitenta e Quatro Centavos);

Art. 2º Autorizar o Secretário Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que se trata o Art. 1º da presente portaria, para fora do Estado, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único – Dotação Orçamentaria a ser utilizada para pagamento é: Classificação de Despesas: 10.122.1.2022 – Manutenção da Secretaria de Saúde – Diária Civil: 3.3.90.14 – Fonte: 1.500.1002.01.41

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Plácido de Castro/Acre, em 09 de julho de 2026.

Camilo da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 051 DE 09 DE JULHO DE 2026**CONCEDER DIÁRIAS A DIRETORA DE CONTROLE, REGUALÇÃO E AVALIAÇÃO DESTES PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Plácido de Castro/Acre, o Senhor Camilo da Silva, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.

Considerando, a necessidade do deslocamento da Diretora de Controle, Regulação e Avaliação desta municipalidade, para participar no XXXIX Congresso do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), na cidade de Porto Alegre/RS, nos dias 12, 13, 14 e 15 de julho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar em favor da senhora JOVILINA MELO DE BARROS, (SERVIDORA DO QUADRO), as diárias a seguir:

Período: 12, 13, 14 e 15/07/2026;

Total de Diárias: 04 (quatro) diárias;

Valor Unitário da Diária: R\$ 462,54 (Quatrocentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta e Quatro Centavos);

Valor Total das Diárias: R\$ 1.850,16 (Mil Oitocentos e Cinquenta Reais e De-

zesseis Centavos);

Art. 2º Autorizar o Secretário Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que se trata o Art. 1º da presente portaria, para fora do Estado, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único – Dotação Orçamentaria a ser utilizada para pagamento é: Classificação de Despesas: 10.122.1.2022 – Manutenção da Secretaria de Saúde – Diária Civil: 3.3.90.14 – Fonte: 1.500.1002.01.41

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Plácido de Castro/Acre, em 09 de julho de 2026.

Camilo da Silva

Prefeito Municipal

Parecer CME/PC Nº 03/2026	Aprovado em: 02/07/2026.
Assunto: Análise e aprovação Decreto nº033 de 12 de março de 2026, que dispõe sobre a adoção do Currículo da BNCC, Computação do Estado do Acre no Âmbito do Sistema Municipal de Educação de Plácido de Castro.	
Interessado: Secretária Municipal de Educação de Plácido de Castro-Ac, Francenilda de Souza Marques	
Relatores: Aurimar Moura da Cunha.	

HISTÓRICO

Por meio do OFÍCIO PMPC/SEMED Nº 439/2026, foi apresentado ao Conselho Municipal de Educação de Plácido de Castro, o documento: "Decreto nº033 de 12 de março de 2026, que dispõe sobre a adoção do Currículo da BNCC, Computação do Estado do Acre no Âmbito do Sistema Municipal de Educação de Plácido de Castro" sendo solicitado a análise e aprovação do referido documento.

Ao dar entrada neste Conselho de Educação foi discutido e analisado pelos membros do CME, para que assim pudesse ser emitido um parecer e posteriormente homologado.

O referido Processo é composto pelas seguintes peças:

Ofício assinado pela Secretária Municipal de Educação; e

Documento intitulado: "Decreto nº033 de 12 de março de 2026, que dispõe sobre a adoção do Currículo da BNCC, Computação do Estado do Acre no Âmbito do Sistema Municipal de Educação de Plácido de Castro".

II – ANÁLISE

A análise do documento apresentado constituiu-se de uma aprimorada leitura e discussão do "Decreto nº033 de 12 de março de 2026, que dispõe sobre a adoção do Currículo da BNCC, Computação do Estado do Acre no Âmbito do Sistema Municipal de Educação de Plácido de Castro", conforme estrutura abaixo:

DECRETO MUNICIPAL Nº 033 DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a adoção do Currículo da BNCC Computação do Estado do Acre no Âmbito do Sistema Municipal de Educação de Plácido de Castro e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Plácido de Castro, Camilo da Silva, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO:

I - A obrigatoriedade de observância à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), instituída pelo Ministério da Educação, como referência nacional obrigatória para os currículos da Educação Básica;

II – As diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação acerca da inserção da Computação na Educação Básica;

III – O Currículo da BNCC Computação instituído no âmbito do Estado do Acre pela Secretaria de Estado de Educação do Acre;

IV – A necessidade de alinhamento das políticas Educacionais do Município de Plácido de Castro às normativas estaduais e nacionais vigentes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica adotado no âmbito do Sistema Municipal de Educação do Município de Plácido de Castro, o Currículo da BNCC Computação do Estado do Acre, como referência obrigatória para a organização curricular, planejamento pedagógico e desenvolvimento das atividades educacionais da Educação Básica no Sistema Municipal de Educação.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Plácido de Castro prover as orientações necessárias às escolas para promover as adequações necessárias nos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares, bem como implementar ações de formação continuada para os profissionais da educação, visando à efetiva implementação do referido currículo.

Art.3º. A adoção do Currículo de que trata este Decreto fica sujeita a homologação pelo Conselho Municipal de Educação de Plácido de Castro, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação no Gabinete.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Plácido de Castro- Acre 02 de julho de 2026.

Assim sendo, depois de lido e discutido com todos os membros do CME, este conselheiro é de parecer favorável que o Decreto nº033 de 12 de março de 2026, que dispõe sobre a adoção do Currículo da BNCC, Computação do Estado do Acre no Âmbito do Sistema Municipal de Educação de Plácido de Castro", seja aprovado e posteriormente enviado para ser homologado, no

Diário Oficial.

IV – VOTO DO RELATOR

Este conselheiro vota pela aprovação do Decreto nº 033 de 12 de março de 2026, que dispõe sobre a adoção do Currículo da BNCC, Computação do Estado do Acre no Âmbito do Sistema Municipal de Educação de Plácido de Castro”

É o parecer,

Plácido de Castro - -Ac, 02/07/2026.

Aurimar Moura da Cunha
Conselheiro Relator

Aprovado na Reunião do Colegiado no dia 02 de julho de 2026.

PORTO ACRE

ESTADO DO ACRE

MUNICÍPIO DE PORTO ACRE

GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

LEI MUNICIPAL Nº 770, DE 9 DE JULHO DE 2026.

INSTITUI O SISTEMA DE GRATIFICAÇÕES DA GESTÃO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO ACRE, CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE GESTÃO ESCOLAR – FG-GE, A GRATIFICAÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL POR RESULTADOS – GGER, ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES ESPECÍFICAS DA EQUIPE GESTORA, EM CONFORMIDADE COM AS LEIS MUNICIPAIS Nº 684/2023 E Nº 740/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ACRE, Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Gratificações da Gestão Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Acre, destinado a regulamentar as parcelas devidas pelo exercício das funções de gestão escolar previstas na Lei Municipal nº 740, de 11 de setembro de 2025.

Parágrafo único. O Sistema observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, gestão democrática, valorização do mérito e do desempenho, responsabilidade fiscal, transparência e controle social.

Art. 2º. A estrutura remuneratória da gestão escolar poderá ser composta por vencimento do cargo ou remuneração do vínculo de origem, Função Gratificada de Gestão Escolar – FG-GE, Gratificação de Gestão Educacional por Resultados – GGER, adicionais e gratificações específicas previstas nesta Lei.

§ 1º As parcelas previstas nesta Lei somente serão devidas quando houver ato formal de nomeação ou designação, efetivo exercício da função correspondente, disponibilidade orçamentária e atendimento dos requisitos legais e regulamentares.

§ 2º A ausência de ato formal, o afastamento da função ou a perda dos requisitos legais implica suspensão ou cessação da parcela correspondente, sem direito adquirido à sua manutenção.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – BCG-MAG: Base de Cálculo da Gratificação do Magistério;

II – BCG-APOIO: Base de Cálculo da Gratificação do Apoio Administrativo;

III – FG-GE: Função Gratificada de Gestão Escolar;

IV – GGER: Gratificação de Gestão Educacional por Resultados;

V – IDG: Índice de Desempenho da Gestão;

VI – CMAI: Comissão de Monitoramento e Avaliação de Indicadores;

VII – Escola-Polo: unidade de referência que presta apoio técnico, pedagógico e administrativo às escolas Classe A vinculadas;

VIII – Diretor Itinerante: gestor nomeado para responder por escolas Classe A vinculadas a determinado polo;

IX – Professor Responsável: docente da escola Classe A designado para apoiar localmente as rotinas escolares, mantendo a regência de sala de aula;

X – equipe gestora: conjunto formado, conforme o caso, por Diretor Escolar, Diretor Itinerante, Coordenador de Ensino, Coordenador Administrativo, Coordenador Pedagógico, Professor Responsável e Auxiliar Pedagógico.

CAPÍTULO II

DAS BASES DE CÁLCULO

Art. 4º. Para fins de cálculo das gratificações e adicionais previstos nesta Lei, ficam instituídas as seguintes Bases de Cálculo da Gratificação – BCG:

I – BCG-MAG: correspondente a 80% (oitenta por cento) do vencimento base inicial do cargo de Professor, Nível II, Referência A, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, previsto na Lei Municipal nº 684/2023;

II – BCG-APOIO: correspondente a 80% (oitenta por cento) do vencimento base inicial do cargo de Técnico Administrativo Educacional, Nível I, Referência A, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, previsto na Lei Municipal nº 684/2023.

§ 1º Com base na tabela vigente da Lei Municipal nº 684/2023, os valores atuais são:

I – BCG-MAG: R\$ 2.784,94 (dois mil setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos);

II – BCG-APOIO: R\$ 1.214,40 (mil duzentos e quatorze reais e quarenta centavos).

§ 2º As BCGs serão atualizadas automaticamente, na mesma data e pelo mesmo índice, sempre que houver alteração dos vencimentos que lhes servem de referência.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação publicará os valores atualizados das BCGs no Diário Oficial ou em meio oficial equivalente e no Portal da Transparência.

CAPÍTULO III

DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE GESTÃO ESCOLAR – FG-GE

Art. 5º. A FG-GE constitui parcela fixa, mensal, transitória e vinculada ao efetivo exercício de função de gestão escolar.

§ 1º A FG-GE não se incorpora aos vencimentos ou à remuneração permanente do servidor e cessa automaticamente com a exoneração, dispensa, revogação da designação ou cessação do exercício da função.

§ 2º A FG-GE poderá compor a base de cálculo do décimo terceiro salário, das férias e do terço constitucional de férias, quando houver previsão no regime jurídico municipal ou interpretação administrativa aplicável às parcelas fixas de função gratificada.

§ 3º A FG-GE não servirá de base de cálculo para outras gratificações, adicionais, abonos, auxílios ou vantagens não previstas expressamente nesta Lei.

Art. 6º. A FG-GE será devida aos servidores nomeados ou designados, na forma da Lei Municipal nº 740/2025, observados, como referência integral de cálculo, os servidores que possuam 1 (um) único vínculo com a rede pública municipal de ensino de Porto Acre, nos seguintes percentuais:

I – Diretor Escolar: 100% (cem por cento) da BCG-MAG;

II – Diretor Itinerante: 100% (cem por cento) da BCG-MAG;

III – Coordenador de Ensino: 100% (cem por cento) da BCG-MAG;

IV – Coordenador Administrativo: 100% (cem por cento) da BCG-APOIO;

V – Coordenador Pedagógico:

a – atuação em 1 (um) turno: 20% (vinte por cento) da BCG-MAG;

b – atuação em 2 (dois) turnos: 100% (cem por cento) da BCG-MAG, exclusivamente quando houver único vínculo municipal, disponibilidade de carga horária compatível e designação formal.

§ 1º O Diretor Itinerante perceberá uma única FG-GE, independentemente do número de escolas Classe A sob sua responsabilidade, observado o limite previsto na Lei Municipal nº 740/2025.

§ 2º O Coordenador Pedagógico perceberá uma única FG-GE, correspondente à carga horária total de sua designação formal, vedado o pagamento cumulativo.

§ 3º A designação do Coordenador Pedagógico para atuação em 2 (dois) turnos dependerá de ato formal da SEME, solicitação fundamentada do Diretor da unidade escolar e comprovação de necessidade pedagógica.

§ 4º Aos servidores com mais de 1 (um) vínculo municipal, cessão ou permuta, aplica-se, quando cabível, a regra de proporcionalidade prevista nesta Lei.

Art. 7º. O servidor com 2 (dois) vínculos ou contratos com a rede pública municipal de ensino, ou em exercício mediante cessão ou permuta com outro ente federativo, somente fará jus à FG-GE proporcional quando comprovada atuação efetiva em mais de 1 (um) turno, correspondente à jornada diária de 8 (oito) horas na função de gestão escolar.

§ 1º A proporcionalidade exige, cumulativamente:

I – necessidade administrativa ou pedagógica decorrente do funcionamento em 2 (dois) ou mais turnos, ou de jornada ampliada devidamente justificada;

II – destinação do segundo vínculo, contrato ou carga horária da cessão/permuta ao exercício da função de gestão escolar;

III – compatibilidade entre jornada, necessidade da unidade e ato formal de nomeação ou designação;

IV – registro de frequência, escala, relatório de atividades ou instrumento oficial equivalente, homologado pela SEME.

§ 2º Não comprovadas as condições do § 1º, não será devida a FG-GE proporcional.

§ 3º Atendidos os requisitos, a FG-GE proporcional corresponderá a:

I – Diretor: 30% (trinta por cento) da FG-GE;

II – Coordenador de Ensino: 20% (vinte por cento) da FG-GE;

III – Coordenador Pedagógico: 10% (dez por cento) da FG-GE.

§ 4º A regra deste artigo não se aplica ao Coordenador Administrativo, que perceberá 100% (cem por cento) da FG-GE quando fizer jus.

§ 5º O servidor deverá declarar, no ato da posse, nomeação ou designação, a existência de outros vínculos públicos e a natureza do ônus da cessão ou permuta, sob pena de responsabilização administrativa e devolução dos valores indevidamente recebidos.

CAPÍTULO IV

DA GRATIFICAÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL POR RESULTADOS – GGER

Art. 8º. Fica instituída a GGER, parcela pecuniária variável, transitória, condicionada e vinculada ao IDG.

§ 1º A GGER possui natureza pro labore faciendo, sendo devida exclusivamente pelo efetivo exercício da função de gestão escolar e pelo cumprimento